

CENTRO DE ENSINO UNIVERSITÁRIO FLORENCE – CEUF
REGULAMENTO – CAMPANHA DE CAPTAÇÃO 2027.1

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Captação 2027.1, regida pelas normas e condições estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 2º Poderão participar da Campanha de Captação 2027.1 os candidatos ingressantes nas modalidades Calouros, Readmissão, Transferência, Conveniados e Segunda Graduação.

§ 1º A participação está condicionada ao ingresso através dos canais oficiais ofertados pela IES e à efetivação do pagamento da matrícula financeira.

§ 2º O período de vigência da campanha e de realização da matrícula financeira será de 22 de setembro de 2026 a 31 de outubro de 2026.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Campanha tem por objetivo conceder incentivos financeiros para a captação de novos alunos, readmissão e transferência nos cursos de graduação oferecidos pelo CENTRO DE ENSINO UNIVERSITÁRIO FLORENCE – CEUF para o semestre letivo 2027.1.

CAPÍTULO IV – DAS MENSALIDADES E BENEFÍCIOS

Art. 4º Os descontos concedidos aos participantes desta campanha incidirão sobre as parcelas do semestre letivo 2027.1, conforme os percentuais estabelecidos nas Tabelas 1 e 2.

§ 1º A tabela contendo os valores integrais das mensalidades (sem desconto) vigentes para o semestre 2027.1 será formalmente divulgada nos canais oficiais da IES até novembro de 2026.

§ 2º O desconto percentual concedido na campanha aplica-se exclusivamente mediante o pagamento da parcela até a sua data de vencimento (desconto de pontualidade).

§ 3º A 1ª parcela da semestralidade corresponde ao ato de matrícula e deverá ser quitada no processo de ingresso para a efetivação da matrícula acadêmica.



Tabela 1 – Ingressantes, Transferência e Readmissão (1º e 2º Períodos)

Curso	Turno	Valor da 1ª Parcela (Matrícula)	Desconto de Pontualidade 2027.1
Medicina	Integral	R\$ 10.924,05	5,00%
Medicina Veterinária	Integral	R\$ 49,99	72,99%
Odontologia	Integral	R\$ 49,99	78,99%
Enfermagem	Matutino / Noturno	R\$ 49,99	65,99%
Farmácia	Matutino / Noturno	R\$ 49,99	80,99%
Biomedicina	Matutino	R\$ 49,99	73,99%
Biomedicina	Noturno	R\$ 49,99	71,99%
Fisioterapia	Matutino / Noturno	R\$ 49,99	75,99%
Estética	Matutino / Noturno	R\$ 49,99	57,99%
Nutrição	Noturno	R\$ 49,99	68,88%
Direito	Matutino / Noturno	R\$ 49,99	67,99%
Administração (EAD)	EAD	R\$ 99,99	80,00%



Tabela 2 – Transferência, Readmissão, Conveniados e 2ª Graduação (3º ao 7º Período)

Curso	Turno	Valor da 1ª Parcela (Matrícula)	Desconto de Pontualidade 2027.1
Direito	Matutino / Noturno	R\$ 49,99	77,99%
Enfermagem	Matutino / Noturno	R\$ 49,99	70,99%
Odontologia	Integral	R\$ 49,99	81,99%
Medicina Veterinária	Integral	R\$ 49,99	78,99%
Farmácia	Matutino / Noturno	R\$ 49,99	82,99%
Biomedicina	Matutino / Noturno	R\$ 49,99	75,99%
Fisioterapia	Matutino / Noturno	R\$ 49,99	83,99%
Estética	Matutino / Noturno	R\$ 49,99	71,99%

CAPÍTULO V – DO REAJUSTE ANUAL

Art. 5º O valor integral das mensalidades sofrerá reajuste anual por ocasião do aniversário do contrato de prestação de serviços educacionais, nos termos da Lei nº 9.870/1999 e conforme cálculo divulgado formalmente pela IES.

CAPÍTULO VI – DO CANCELAMENTO E TRANCAMENTO

Art. 6º A concessão de solicitações de trancamento ou cancelamento de matrícula fica condicionada à quitação das parcelas vencidas até a data da formalização do pedido junto à Secretaria Acadêmica, observadas as disposições do contrato de prestação de serviços educacionais.

CAPÍTULO VII – DO REEMBOLSO

Art. 7º A restituição de valores pagos referente à matrícula ou mensalidades observará os prazos e condições estabelecidos no Calendário Acadêmico e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.



Parágrafo Único. Caso o pedido de desistência ocorra após o início do semestre letivo, não haverá devolução dos valores já pagos, os quais serão retidos para cobertura de custos operacionais e de reserva de vaga administrativa, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO VIII – DAS DISCIPLINAS EM DEPENDÊNCIA OU ISOLADAS

Art. 8º Os descontos concedidos por esta campanha não se aplicam a alunos matriculados em até 3 (três) disciplinas na condição de dependência (reprovação) ou disciplina isolada.

Parágrafo Único. Para as disciplinas mencionadas no caput, o valor cobrado corresponderá ao valor proporcional integral da disciplina vigente, concedendo-se o desconto de 5% (cinco por cento) para pagamentos efetuados até a data de vencimento.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O benefício obtido por meio desta campanha é de caráter pessoal e intransferível.

Art. 10. As condições da Tabela 2 não se aplicam ao curso de Medicina. Havendo abertura de processo seletivo de transferência ou readmissão para o curso de Medicina, os regramentos específicos serão divulgados em edital próprio.

Art. 11. Os percentuais de desconto contratados nos termos deste Regulamento serão mantidos ao longo de todo o semestre letivo 2027.1, desde que cumpridas as condições de pontualidade previstas no Art. 4º, § 2º.

Art. 12. A IES reserva-se o direito de encerrar ou suspender a aceitação de novas inscrições nesta campanha a qualquer tempo, sem prévio aviso, garantindo-se, contudo, todos os direitos e condições aos alunos que já tiverem efetivado a matrícula sob a vigência deste Regulamento.

Art. 13. Os descontos desta campanha não são cumulativos com outras promoções, convênios ou bolsas oferecidas pela IES, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Administrativa e Financeira do CEUF.

São Luís (MA), 22 de setembro de 2026.

PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRO DE ENSINO UNIVERSITÁRIO FLORENCE – CEUF

